



1ª Jornada Internacional de
CITOTECNOLOGIA

CITOTECNOLOGISTA: DA FORMAÇÃO À ATUAÇÃO NO CONTROLE DO CÂNCER

REGULAMENTAÇÃO DO CITOTECNOLOGISTA



Profª Leda Küll
ledakiill@inca.gov.br

Rio de Janeiro
12 A 14 DE AGOSTO DE 2009

IMPORTÂNCIA DO CITOTECNOLOGISTA

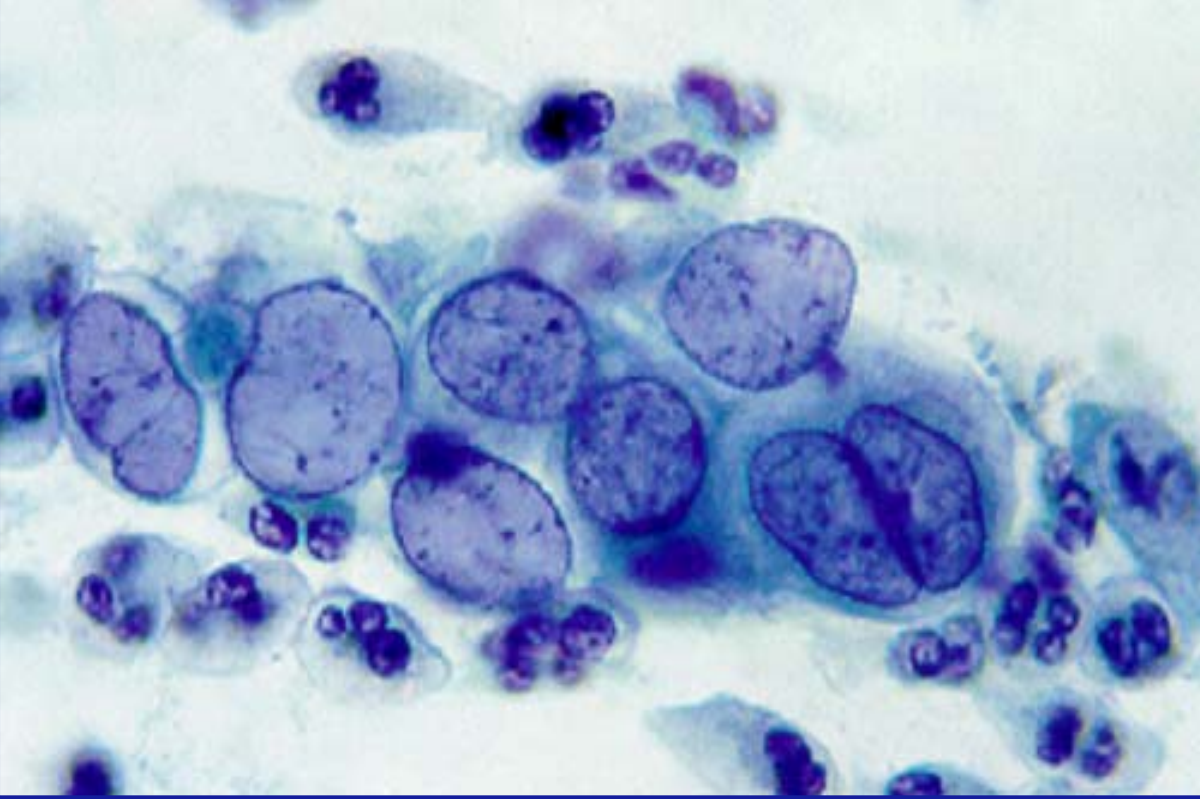


- Os citotécnicos constituem um grupo expressivo e indispensável da força de trabalho no setor da citopatologia, pois a ação deste profissional que integra de modo definitivo o setor saúde no segmento de prevenção do câncer é de magna importância.
- O número de casos novos de câncer do colo do útero esperados para o Brasil no ano de 2008/09 é de 18.680, com um risco estimado de 19 casos a cada 100 mil mulheres. Neste contexto, a profissão abarca as questões relevantes para a sua regulamentação, que segundo o Parecer nº 353, de abril de 1989, editado pelo Ministério da Educação e Cultura afirma:
- “Para que se logre um serviço de saúde eficaz e eficiente e que possa responder às necessidades da população, o citotécnico assume papel importante como integrante da equipe de saúde (...)” (p. 18).

IMPORTÂNCIA DO CITOTECNOLOGISTA



- A profissão do citotecnologista é uma especialidade pouco conhecida e não regulamentada, indispensável no “screening” (interpretação inicial, atenta e minuciosa) dos exames citopatológicos na identificação de lesões pré-malignas e malignas do colo do útero.
- Atividade de natureza complexa, envolvendo orientação, citodiagnóstico, ações de apoio técnico, atividades de pesquisa e ensino..., segundo o Parecer nº 353, de abril de 1989, editado pelo MEC em Brasília, DF.
- A partir desta descrição entende-se o trabalho do citotécnico como imprescindível para conter o avanço do câncer do colo uterino e chama-se atenção para a escassez de estudos voltados para este grupo profissional.

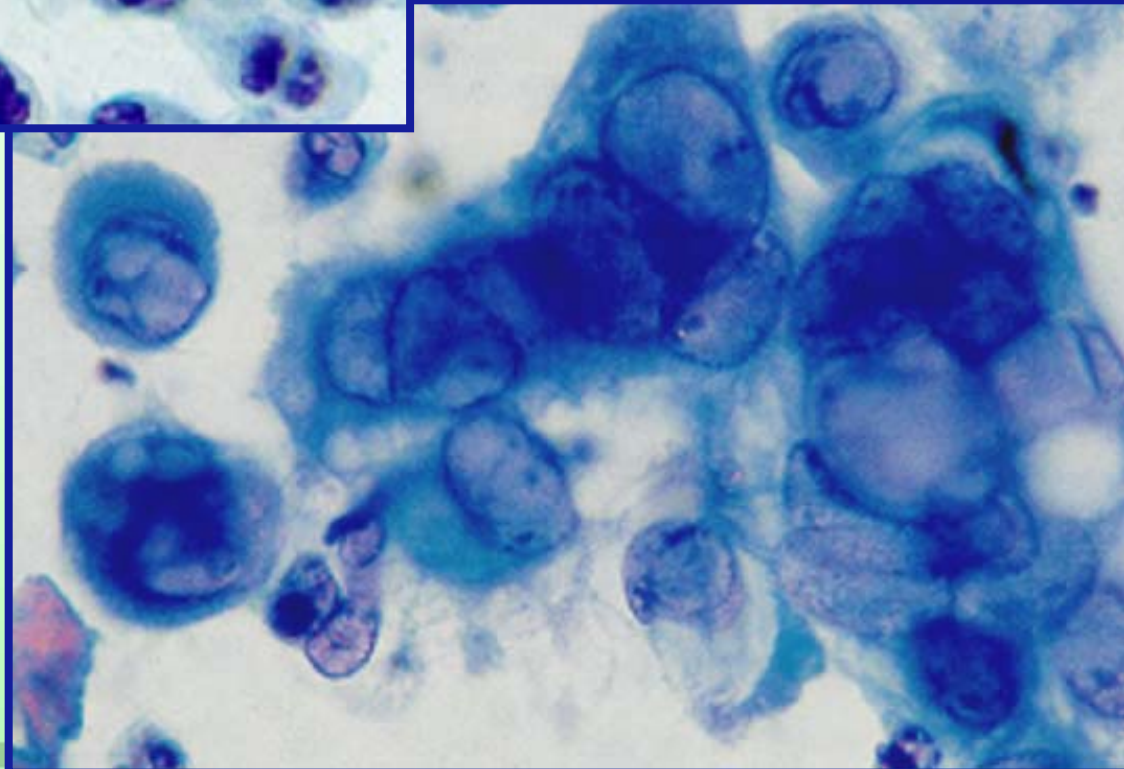


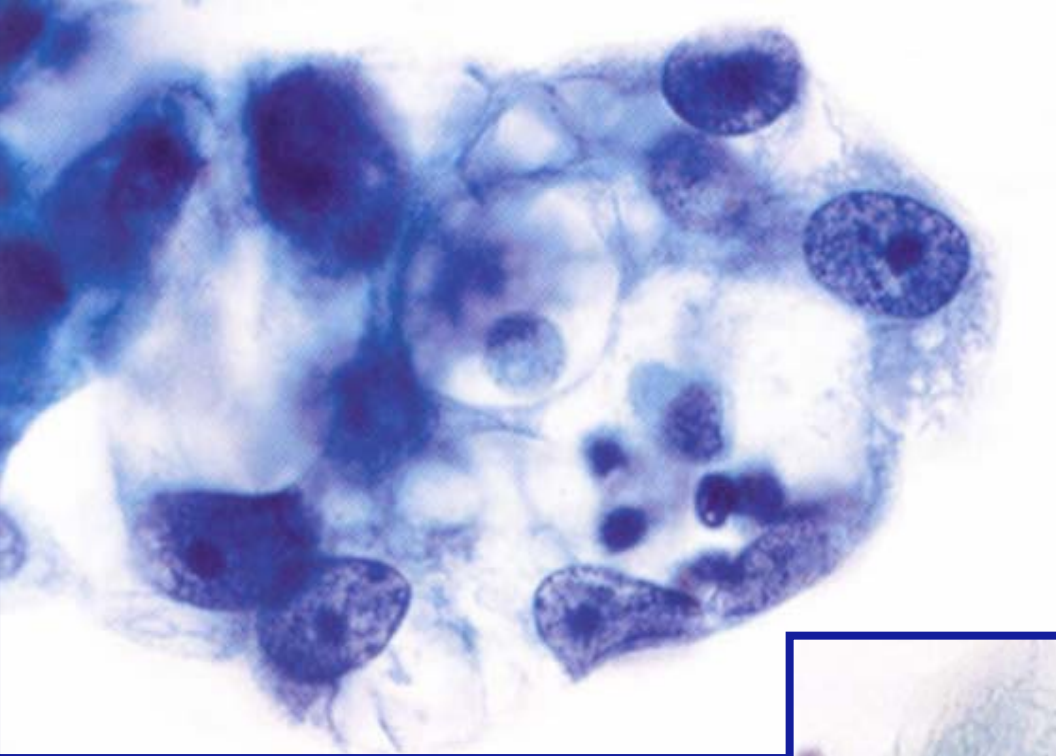
HSIL – Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (Carcinoma *in situ*)

MALIGNO

Efeito citopático do Herpes vírus

BENIGNO





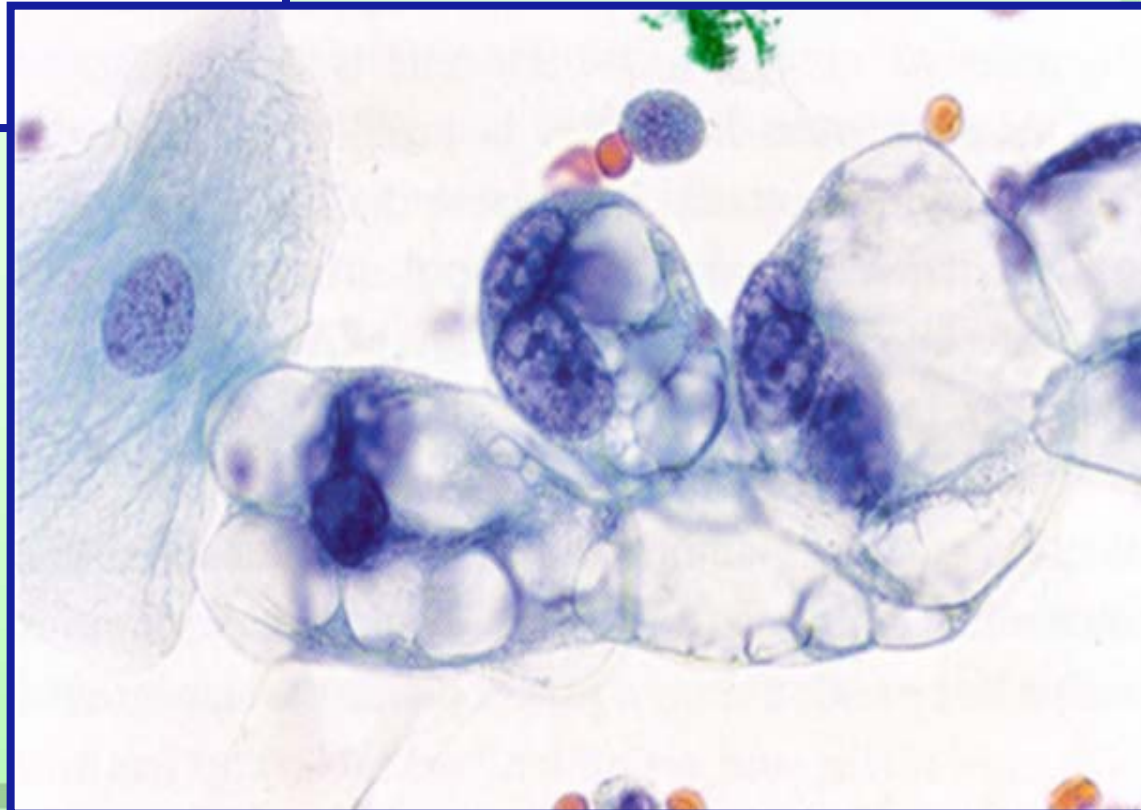
**Adenocarcinoma
Endometrial**

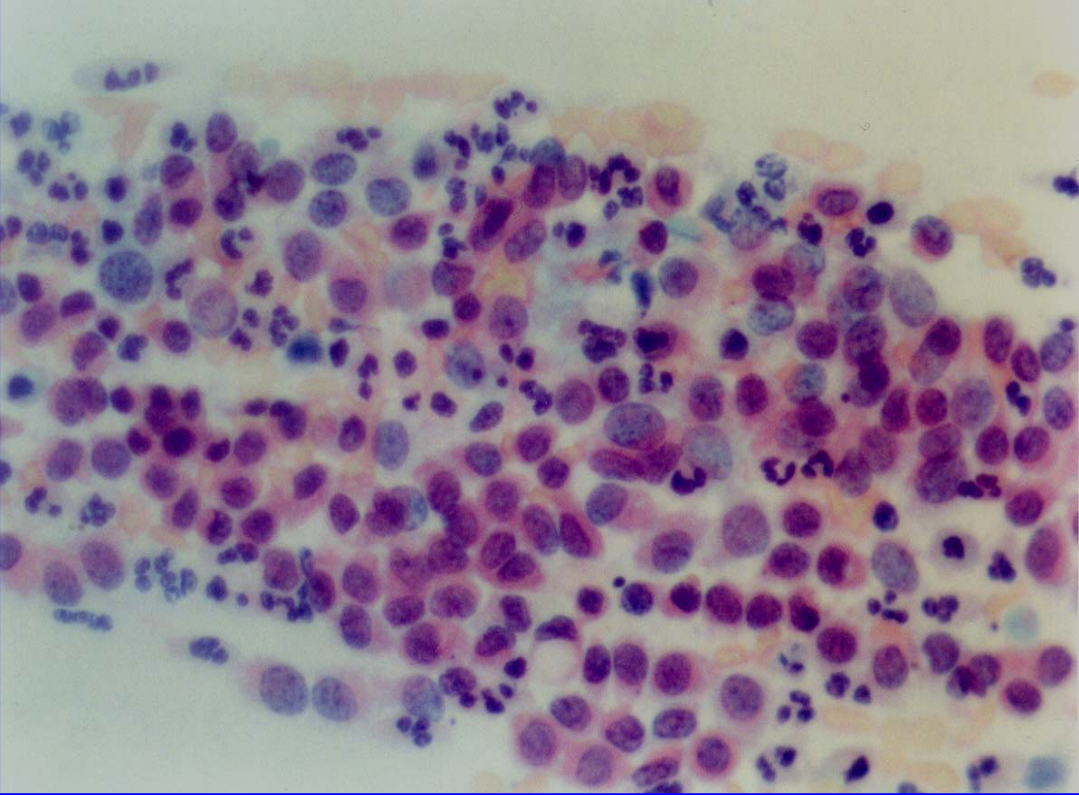
MALIGNO



**Efeito reacional
associado ao uso
do DIU (Diu Cell)**

BENIGNO



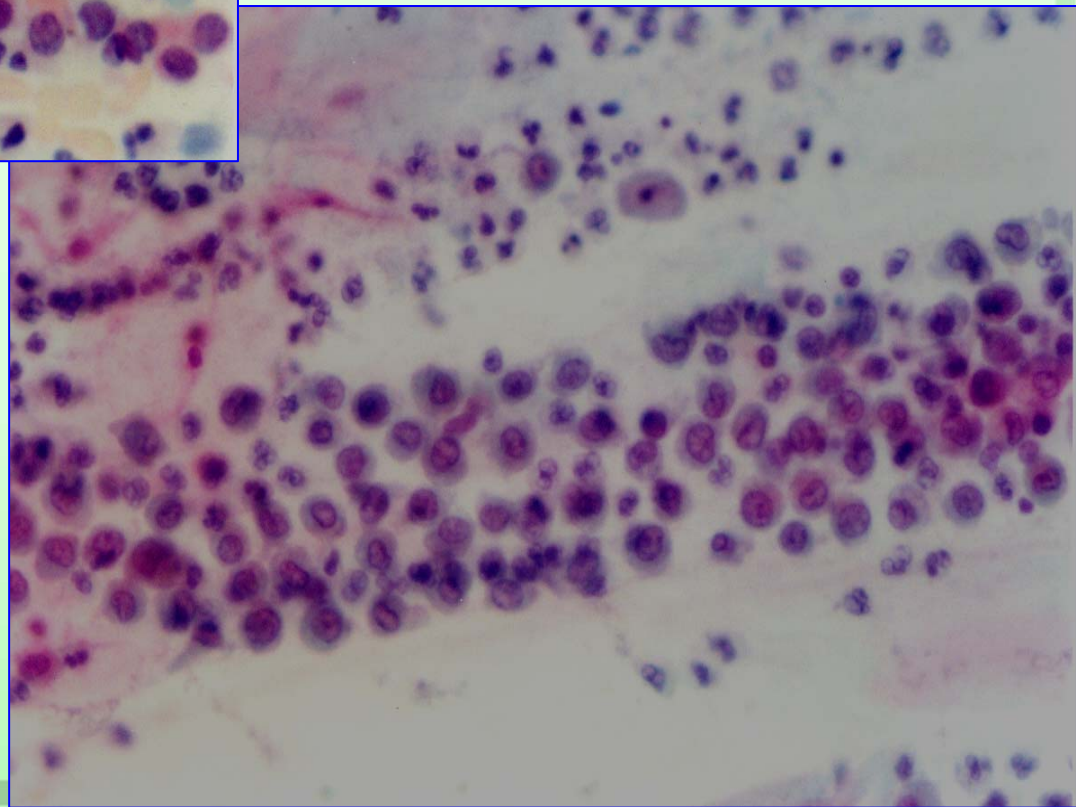


**Carcinoma
indiferenciado**

MALIGNO



**Histiócitos
BENIGNO**



REGULAMENTAÇÃO



- O Ministério da Saúde (1987), preconiza que o citotécnico deverá estar capacitado para a leitura de cinquenta preparações citológicas em uma jornada de trabalho de seis horas, porém devido aos baixos salários, o citotécnico não consegue construir sua vida com qualidade, obrigando-o a procurar outros vínculos, inclusive o “trabalho informal”, ou seja, pequenos laboratórios privados que através de um contrato verbal negociam: preços por unidade de preparações citológicas (exames), prazos de entrega dos resultados e a quantidade de exames a serem lidos.

REGULAMENTAÇÃO



- Na falta de um órgão que regule esta profissão e conseqüentemente as suas atribuições, carga horária e salário, os “empregadores” tornam este trabalho precarizado, porque o profissional não desfruta de nenhum direito trabalhista, realiza a leitura de uma quantidade de exames além da sua capacidade diária para aumentar a sua renda mensal, e às vezes, ainda leva trabalho para casa, porque muitos destes profissionais possuem microscópio em suas residências, o que quer dizer, abdicar dos finais de semana e feriados para concluir o trabalho excessivo. Ele aceita estas condições como uma estratégia de sobrevivência e não como uma escolha racional.

REGULAMENTAÇÃO



- Outro ponto importante a ressaltar é relacionado à saúde deste profissional, que após alguns anos no exercício desta atividade, com micromovimentos de repetição e a falta de mobiliários adequados ao desempenho do trabalho em condições ergonômicas, apresentam inúmeras enfermidades, obrigando-o ao afastamento de suas atividades por longo período para tratamentos, tanto fisioterápico como cirúrgico, comprometendo assim a qualidade de vida desta categoria.

REGULAMENTAÇÃO



- Atualmente, o citotécnico exerce a sua função, ou seja, a interpretação citológica dentre outras tarefas que lhe são atribuídas, sob a supervisão de um médico Citopatologista (recomendação feita pela Sociedade Brasileira de Citopatologia), que é quem deve se responsabilizar pelo laudo emitido pelo citotécnico. No entendimento de Girardi (2005), em geral, a questão da necessidade de supervisão encontra-se ligada à complexidade e ao grau de invasão e risco de danos físicos e mentais aos pacientes dos atos que serão praticados pela ocupação ou, em função do nível de escolaridade. Assim, quanto menor o nível de escolaridade, maior a exigência de supervisão.

REGULAMENTAÇÃO



- Sendo o citotécnico, o responsável pela liberação em média de 90% dos exames diretamente para o Ginecologista, porque apenas em torno de 10% dos exames são encaminhados para a releitura ou para a confirmação do laudo pelo Citopatologista, trata-se dos exames duvidosos ou com lesões pré-malignas ou malignas, porém todos os exames são de responsabilidade do médico Citopatologista, é ele quem os assina, inclusive aquele percentual de 90% que os citotécnicos liberam.

REGULAMENTAÇÃO



- A partir desta realidade pode-se pressupor a gigantesca responsabilidade do citotécnico, e neste sentido se fazer necessária: uma qualificação extremamente criteriosa, um aperfeiçoamento contínuo e um critério de avaliação periódica para a liberação deste exercício profissional. Nesse patamar, resta ao poder público, através dos órgãos competentes regulamentar e reconhecer a profissão. Essa regulamentação precisa ser ampla, criteriosa e justa, exigindo dos profissionais os deveres e agraciando-os com os direitos que a profissão faz jus.

REGULAMENTAÇÃO



- Considera-se relevante citar que em países da América do Norte e Europa existem diferentes modalidades que norteiam a formação de citotecnologista, capacitando aqueles desde os níveis médios, semelhantes aqui no Brasil, até os de nível universitário, que optam pela citotecnologia em seus dois últimos anos de faculdade.

VANTAGENS DA REGULAMENTAÇÃO



- Exercício profissional com mercados relativamente “fechados”
- Serviços com preços definidos
- Carga horária estipulada
- Atribuições estabelecidas
- Credenciais educacionais conferidas
- Títulos profissionais necessários ao exercício registrados e validados

VANTAGENS DA REGULAMENTAÇÃO



- Participação de planos de cargos, carreiras e salários
- Controle, prevenção e atenuação das conseqüências dessa atividades para a comunidade
- Amparo de organizações e instituições sociais (conselhos e associações)
- Credibilidade e reconhecimento da sua utilidade social

REGULAMENTAÇÃO DO CITOTECNOLOGISTA



- As profissões são reguladas porque se deixadas por conta dos mecanismos do mercado, as atividades e serviços que elas concedem à sociedade seriam alocadas em níveis sub ótimos, ou seja, no balanço entre benefícios e desvantagens, o exercício livre destas atividades teria mais prejuízos para a sociedade que os por acaso motivados pela sua regulamentação.

QUESTÕES LEVANTADAS

- De que maneira se dá a formação destes profissionais?
- Seria através de cursos regulares?
- Seria informalmente?
- Em que medida esta seria uma profissão realmente de **nível médio**?
- Qual a importância da atuação deste profissional na área da saúde?
- A regulamentação traria realmente benefícios para estes trabalhadores?
- Até que ponto a regulamentação garantiria a qualidade destes serviços?

REFERÊNCIAS



- BARCELLOS, J. M. A periodicidade do exame de Papanicolaou, a faixa etária a ser priorizada e a citopatologia e a citotecnologia. **Revista Brasileira de Cancerologia**, 35 (1/2), 1989.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Documenta Nº 340**. Brasília, DF, abr. 1989.
- _____. Ministério da Saúde. Documentos preparatórios para **3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**. Brasília, DF, 2005a.
- _____. _____. **Gestão do Trabalho e da Regulação Profissional em Saúde. Agenda Positiva do Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde**. Brasília, DF, 2005b.
- _____. _____. **Manual de Laboratório Cito-Histopatológico**. Brasília, 1987.
- DELUIZ, N. O Modelo das Competências Profissionais no Mundo do Trabalho e na Educação: Implicações para o Currículo. **Boletim Técnico do Senac, Rio de Janeiro**, v. 27, n. 3, set/dez, 2001.

REFERÊNCIAS



- GIRARDI, S. N. **A regulação dos recursos humanos em saúde e a reforma do setor Saúde em países da América Latina.** [S.l.: s.n.], 1999. Disponível em: <<http://www.opas.org.br/rh/admin/documentos/ACF47.pdf>> . Acesso em: 02 jan 2007.
- _____ . S. N. **Dilemas da regulamentação profissional na área da Saúde: questões para um governo democrático e inclusionista.** Revista Formação, [S.l.], set. 2002. Ensaio no prelo da revista Formação, do Profae/Ministério da Saúde, produzido em setembro de 2002.
- GIRARDI, S. N.; FERNANDES JR., H.; CARVALHO, C. L. **A Regulamentação das Profissões de Saúde no Brasil.** [S.l.: s.n.], 2005. Disponível em: <<http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v2n1/Doc/RPSB.doc>> . Acesso em: 27 agosto 2006.
- NEVES, J. L. **Pesquisa Qualitativa – Características, Usos e Possibilidades.** Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 1, nº 3, 2º sem./1996.
- NIGENDA, G.; MACHADO, M. H. **Modelos de regulación profesional de los médicos em América Latina: elementos para sus análisis.** **Cadernos de Saúde Pública**, [S.l.], v. 13, n. 4, 1997.